



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS

Nº 92/16

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.451/0001-82, com sede administrativa à Rua Princesa Isabel, 114 - Cep. 99740-000 por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Fernando Paulo Balbinot, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**Contratada:** **ISAC - TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, empresa com sede na Vl. Linha Sérvia, nº 1400 - Interior, na cidade da Barra do Rio Azul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.000.376/0001-07, por representação legal de Isac Kleber Bez, portador da carteira de Identidade sob nº 1060988381, expedida pela SSP/RS, e CPF sob nº 000.438.950-69, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Prestação de serviço com máquina do tipo trator de esteira, abaixo indicado.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de máquina tipo TRATOR DE ESTEIRA, 130 (cento e trinta) horas, com as seguintes características básicas mínimas: Lâmina angulável com no mínimo de 3,4 metros de corte, ripler trazeiro e peso operacional de no mínimo 18.000Kg, para prestação de serviços no Município de Barão de Cotegipe, conforme especificações e requisitos do edital.	130 Horas

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pelo edital **Processo Licitatório nº 60/16 - Carta Convite nº 12/16** do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**, por hora-máquina, totalizando o valor de **R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais)** para prestação de serviços de máquina tipo TRATOR DE ESTEIRA, 130 (cento e trinta) horas.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco dias após o encerramento do mês, proporcional à prestação dos serviços, mediante o preenchimento de planilha comprobatória e emissão da nota fiscal.

**Parágrafo Segundo:** Cabe à contratada a prestação dos serviços arcando, para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais como despesas com manutenção do equipamento, óleo diesel,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

lubrificante, transporte dos equipamentos até os locais onde serão prestados os serviços, consertos e recuperações dos equipamentos, despesas com remuneração e encargos dos operadores/motoristas, que deverão estar devidamente registrados, habilitados, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O Município pagará as horas-máquina desde que relativas ao objeto do serviço, mediante preenchimento de planilha comprobatória.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigorará até a realização das horas máquina indicadas no objeto deste certame.

**Parágrafo Único:** Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados de acordo com a necessidade do Município, inseridos no projeto referido, podendo ficar abaixo da quantidade estipulada ou até 25% acima.

**Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios: 05.01.26.782.0103.2013.3.3.90.39.05.00.00          Recurso: 01.

**Cláusula Quinta:** Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Oitava:** Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a contratada, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até três dias contados da solicitação.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, da contratada e aceita pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará à contratada o(s) local(is) e o(s) tipo(s) de serviço(s) a ser(em) realizado(s).

**Parágrafo Terceiro:** As horas máquina, para fins de pagamento, serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul  
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

controladas pelo horímetro da máquina, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade.

**Parágrafo Quarto:** A contratada deverá fornecer a máquina, e os respectivos operadores, bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos e locais onde os serviços deverão ser prestados.

**Cláusula Nona:** A máquina a ser utilizada na prestação dos serviços deverá ser operada, conduzida, por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto deste contrato, indicadas ou não neste instrumento, caberão, exclusivamente, à contratada. Ao Município caberá apenas o pagamento dos valores da hora máquina.

**Parágrafo Segundo:** O Município, nos termos e percentuais da legislação, efetuará a cobrança/retenção dos valores relativos ao INSS e ISSQN incidentes, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** A Secretaria Municipal de Obras efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

**Cláusula Décima:** À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.

**Cláusula Décima Primeira:** As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Barão de Cotegipe, 29 de Julho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Fernando Paulo Balbinot  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Isac - Terraplenagem Ltda - ME  
CNPJ sob nº 10.609.883-81  
C/CONTRATADA

Publique-se.